



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

Ofício 00149/2019-TCU/SECEX-RJ, de 6/2/2019
Natureza: Comunicação de Sugestões e Orientações da
Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio de
Janeiro

A Sua Excelência o Senhor
Wilson José Witzel
Governador
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22231-901

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

1. **A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, criada consoante Termo de Adesão de 26/06/2009, e seus Aditivos posteriores, e que congrega Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro; Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região; Defensoria Pública da União, por intermédio da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro; Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, por intermédio da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; e Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, possui por finalidade desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.
2. Cumprindo suas missões institucionais, vêm os órgãos integrantes da Rede de Controle empreendendo, ao longo dos últimos anos, de forma articulada ou individual, um grande conjunto de ações que apontam para a necessidade de, na gestão e na governança do Estado do Rio de Janeiro, serem corrigidas impropriedades e irregularidades, mitigados riscos e implementadas melhorias de desempenho.
3. Assim, reunindo os principais resultados das citadas ações, e a título de colaboração com essa gestão que ora inicia, expede a Rede de Controle sugestões e orientações para o aperfeiçoamento da gestão e da governança de nosso Estado do Rio de Janeiro, que seguem anexas a esta comunicação.
4. E, de forma a debater problemas na gestão e na governança de nosso Estado, e também, para melhor apresentar o exposto nas sugestões e orientações que seguem, propõe-se a realização de reunião _ que poderia ocorrer sob a forma de painel ou de workshop _ entre a equipe dirigente do Governo do Estado do Rio de Janeiro e os órgãos da Rede de Controle, a princípio no mês de abril.

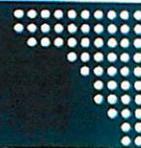
Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

MÁRCIO EMMANUEL PACHECO
Secretário do TCU no Estado do RJ

Coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do RJ

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Ed. do Ministério da Fazenda 12º andar Sala 1204 - Centro - 20020-010 - Rio de Janeiro / RJ
email: secex-rj@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59528668.



A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, criada consoante Termo de Adesão de 26/06/2009, e seus Aditivos posteriores, e que congrega Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro; Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região; Defensoria Pública da União, por intermédio da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro; Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, por intermédio da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; e Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, possui por finalidade desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; e

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos dos órgãos integrantes da Rede de Controle é a fiscalização da correta e efetiva utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que há um grande conjunto de trabalhos já desenvolvidos pelos órgãos integrantes da Rede Controle apontando a necessidade de, na gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, serem corrigidas impropriedades e irregularidades, mitigados riscos de governança e implementadas melhorias de desempenho;

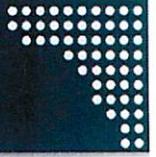
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, da legalidade e da moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está relacionado ao interesse público a ser atendido na gestão administrativa e impede o administrador de buscar outro objetivo ou de, a pretexto de exercer a gestão administrativa, atender interesse próprio ou de terceiros;

CONSIDERANDO que práticas nocivas à gestão provocam a interrupção de serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a grave crise financeira em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o primeiro ente federativo a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar 159/2017, que visa a corrigir desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação de medidas emergenciais e de reformas institucionais;



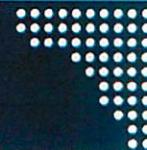
CONSIDERANDO a grave crise ética em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, o qual teve lideranças políticas, administrativas e empresariais envolvidas em desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância da existência de canais de denúncia, transparência, *accountability* e controles efetivos para o combate à corrupção;

VEM, A TÍTULO DE COLABORAÇÃO E VISANDO AO SOERGUMENTO ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUGERIR

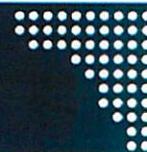
ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro que seja adotado um conjunto medidas de aperfeiçoamento da gestão e da governança do Governo do Estado do RJ, melhorando normas, definição de atribuições, controles internos, gestão de riscos, transparência, canais de comunicação e *accountability*, que, em sua essência, visem:

- a) à divulgação e à ampliação do uso pelas secretarias estaduais do Sistema de Ouvidorias e OUV, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizado gratuitamente à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.cge.rj.gov.br/oge/>) para receber as manifestações (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão e elogio) dos cidadãos e fornecedores comunicarem a ocorrência de indícios de desvios, fraudes e desperdícios, para apuração pelo órgão central de Controle Interno, observando-se o disposto na Lei 13.460/2017 que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
- b) à previsão, nas edições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, de disposições sobre o tratamento a ser dado a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a exemplo do constante do Capítulo X da Lei Federal 13.473/2017, LDO da União para elaboração da Lei Orçamentária de 2018;
- c) ao aprimoramento do sistema de planejamento orçamentário-financeiro, inserindo no conteúdo das leis orçamentárias estaduais os seguintes conteúdos:
 - a. PPA: objetivos, diretrizes, metas, programas, ações e indicadores de resultados e desempenho delineados em consonância com parâmetros técnicos;
 - b. LDO: prioridades e metas estabelecidas de forma a integrar o planejamento ao orçamento, além do cumprimento das disposições do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - c. LOA: com as dotações orçamentárias detalhadas por programa de governo, de forma a possibilitar o acompanhamento dos respectivos objetivos e metas;



- d) à criação de norma que padronize a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, a exemplo da norma federal Instrução Normativa 5/2017, (dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Assim, poderão ser definidos parâmetros e modelos padronizados de termos de referência, editais e contratos, e até de termo de responsabilidade para a não adoção desses modelos padronizados, na contratação de empresas terceirizadas, instrumentalizando os órgãos públicos estaduais para atender inovações do mercado, definir instrumentos de medição de resultados e aprimorar o planejamento de licitações e contratos, coibindo desvios e fraudes;
- e) à criação de norma que padronize a contratação de soluções de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, a exemplo de norma federal, a Instrução Normativa 4/2014, da SLTI/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Nota Técnica SGE 01/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- f) à criação de setor específico responsável pela implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratações da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sendo o equivalente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais da União;
- g) ao aprimoramento da transparência ativa dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, implementando o determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Voto da Conselheira-Relatora Marianna Montebello Willeman, em sessão plenária de 24/01/2017, devendo ser publicizados, minimamente, quanto às contratações realizadas: órgão contratante, fornecedor (nome e CNPJ), descrição do produto ou serviço adquirido, código do item adquirido, valor por item de compra, número da licitação ou da dispensa/inexigibilidade, motivo da compra, número do contrato/convênio, relação dos empenhos emitidos, descrição da classificação da despesa, descrição funcional programática da despesa, número, valor e data das ordens bancárias emitidas e identificação do ordenador de despesa (nome e CPF);
- h) ao aprimoramento da transparência passiva dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com ampla divulgação dos meios eletrônicos para acesso à informação e canais de manifestação existentes (e-SIC.RJ, Fale Conosco, Sic presencial), publicação de dados e informações estatísticas previstas no art. 36 do Decreto 46.205/2017, e também, atendendo as demandas por informação nos prazos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Cabe ressaltar

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



- i. no processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão;
 - ii. a escolha da organização social para celebração de contrato de gestão deve ser realizada a partir de chamamento público, devendo constar dos autos do processo administrativo correspondente os critérios objetivos previamente estabelecidos utilizados na escolha de determinada entidade, conforme orientações do art. 12 da Lei Estadual 6.043/2011 e do Capítulo II do Decreto Estadual 43.261/2011;
 - iii. os contratos de gestão devem prever metas, com seus respectivos prazos de execução, bem assim indicadores de qualidade e produtividade, em consonância com o art. 13, da Lei 6.043/2011;
 - iv. os indicadores previstos nos contratos de gestão devem possuir os atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, abrangendo as dimensões necessárias à visão ampla acerca do desempenho da organização social;
 - v. a comissão a quem cabe avaliar os resultados atingidos no contrato de gestão, referida no art. 48º do Decreto Estadual 43.261/2011, deve ser formada por especialistas da área correspondente;
 - vi. devem ser realizados estudos que indiquem qual sistema de remuneração dos serviços prestados é mais adequado para o caso específico do objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por captação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população;
 - vii. os processos de pagamento das entidades contratadas devem estar suportados por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados – demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos – e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas aplicáveis ao caso foram devidamente recolhidos;
 - viii. sejam cumpridas as determinações contidas nos processos TCE-RJ 104.377-7/16 e 107.782-7/16, que foi fruto de monitoramento no processo TCE-RJ 104.409-2/18, este ainda pendente de apreciação pelo Plenário da Corte de Contas Fluminense.
- n) à regulamentação e implementação da Lei Estadual 3.721/2001, de forma a fomentar o controle social e o desenvolvimento de uma consciência ética e cidadã no que concerne aos bens e recursos públicos por meio de ações educacionais, incluindo também as disciplinas a que se refere a lei na grade curricular dos cursos de licenciatura e pedagogia oferecidos pelas universidades públicas estaduais e, no médio prazo, incluí-las entre as disciplinas exigidas nos vestibulares das universidades públicas estaduais como forma.



que o Governo do Estado do Rio de Janeiro obteve nota 7,14, num intervalo de 0 a 10, na Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º da Controladoria-Geral da União (CGU), que avaliou durante o exercício de 2018 itens de transparência ativa e passiva dos estados, capitais e municípios com mais de 50 mil habitantes, figurando na 23ª posição entre os 26 estados e distrito federal, conforme Ficha de Conformidade disponível em <http://transparencia.gov.br/pdf/93030.pdf>;

- i) à utilização do Portal de Compras do Governo Federal (“Comprasnet”), por seu alcance junto a fornecedores, por seu constante desenvolvimento e por haver comparabilidade de preços praticados, para a realização de pregões eletrônicos para compra e contratação de bens e serviços comuns;
- j) à edição de ato similar à Instrução Normativa 03/2017 que, na Administração Federal, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços que subsidie a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- k) ao aprimoramento dos procedimentos de compra de insumos hospitalares por parte de unidades estaduais por meio da utilização, quando possível, de registros de preço e de cesta de insumos comuns a todas as unidades, o que poderia ser, inclusive, feito em parceria com a Secretaria de Atenção à Saúde e com o Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde (os quais supervisionam os seis hospitais gerais federais e os três institutos nacionais de saúde localizados no Rio de Janeiro/RJ), ganhando assim, em escala, as aquisições federais e estaduais de insumos hospitalares;
- l) no SUS, de modo a organizar e garantir o acesso integral e equânime da população aos serviços de saúde, aprimorar, em parceria com os Municípios (sobretudo o Rio de Janeiro), as ações e medidas de regulação, destacando-se: (i) reavaliação e adequação da cobertura assistencial, dos quantitativos e distribuição geográfica das unidades de saúde que integram as redes temáticas e prioritárias de atenção à saúde, conforme o perfil epidemiológico, as reais necessidades de saúde da população e o papel estratégico de cada ente na articulação da assistência; (ii) elaboração, disseminação, implantação e/ou adequação e organização de protocolos assistenciais e de regulação, dos fluxos de assistência e mecanismos de referência e contrarreferência; (iii) assunção, pelo complexo regulador, do efetivo controle e gestão dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados (evitando-se as reiteradas e indevidas recusas de pacientes por unidades de saúde federais, estaduais e municipais); (iv) ordenação das filas de espera para internação em leitos e realização de cirurgias, exames e consultas especializadas, com a necessária articulação entre os gestores municipais, estadual e federal;
- m) de modo a mitigar riscos de desvios e fraudes na contratação de organizações sociais, prevista na Lei Estadual 6.043/2011 e no Decreto Estadual 43.261/2011, à adoção das seguintes práticas:

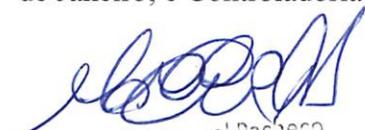


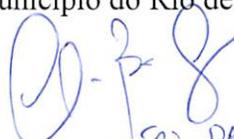
Rede de Controle da Gestão Pública
 Construindo parcerias para o controle público efetivo

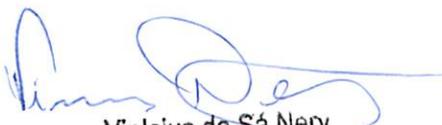


Rio de Janeiro/RJ, em 15 de março de 2019.

Assinam os representantes de: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro; Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro; Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal; Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região; Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro; Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; e Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

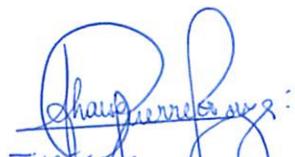

 Marcio Emmanuel Pacheco
 Secretário da SECEX-RJ


 SECRETARIA DA SECRETARIA RJ (TCU)


 Vinicius de Sá Nery
 Superintendente da CGU-RJ/RJ


 TALITA DOURADO SCHWARTZ
 Secretária-Geral de Controle Externo
 Matrícula 0214239


 MARCIA ANDREA DOS S. PEVES
 CONTROLADORA GERAL DO
 Município do Rio de Janeiro


 THAYSA GUERREIRO DE SOUZA
 COORDENADORA DE SAÚDE E TUTELA COLETIVA
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
 JANEIRO.


 Vinicius Brandão de Queiroz
 Procurador-Regional da Fazenda Nacional
 PRFN 2ª Região - RJ/ES

MF/SRRF07/GABINETE
 Em. 
 LUIZ HENRIQUE CASEMIRO
 Superintendente
 AFRFB - Matr.: 19.312


 Leonardo Yukio D. S. Kataoka
 Promotor de Justiça
 Matr. 4337